DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7206/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/19036/2013
PROTOCOLO	: 1461628
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO - MS
ORDENADOR DE DESPESA	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 55/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: LEONOR ELÓI DA SILVA - MS
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 31/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE BUFFET
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 151.020,00
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	: 4/7/2013 A 3/7/2014

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE BUFFET. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, DE TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO MEDIANTE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. ENCERRAMENTO DE TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC02 - 719/2019 (peça 34), por meio do qual foi aplicada a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao ex-Prefeito Municipal de Anastácio – MS, *Douglas Melo Figueiredo*, em razão da remessa intempestiva de documentos referentes à formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 55/2013.

Conforme informações contidas em certidões trazidas ao presente processo (peças 39-40), o referido ex-Gestor aderiu ao REFIS instituído por meio da Lei Estadual n. 5454/2019 e efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

O Representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer,

opinou pela extinção e arquivamento do presente processo, em razão do cumprimento à determinação contida no julgado (peça 43).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imposta ao ex-Prefeito Municipal de Anastácio – MS, *Douglas Melo Figueiredo*, via Acórdão AC02 - 719/2019 (peça 34), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, de acordo com o art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme certidões encartadas às peças 39-40, o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no citado julgado.

Assim sendo e uma vez que se encontram encerradas todas fases relativas à contratação, a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas que devem ser levadas a efeito, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos/fundamentos jurídicos acima expostos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[1] c/c art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[2].

[1] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.

[2] *Art. 6º. (...)*
§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS

cumprimento de outros atos executórios.
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.